

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Organização Brasileira de Cultura e Educação		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Reexame do Parecer CNE/CES 208/2003, relativo ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, ministrado pelas Faculdades Integradas Simonsen, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORES:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão e Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSOS N.ºS:</b> 23000.003726/2003-51, 23000.012722/2001-00, 23000.016640/2001-26, 23000.002738/2000-15, 23000.006024/2000-86 e 23001.000196/2000-36		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0087/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/3/2004

**I –RELATÓRIO**

Trata o presente parecer, de reexame em conjunto do Parecer CNE/CES 208/2003, sobre o qual foi solicitada, através de Ofício da Secretaria-Executiva deste Conselho ao Secretário de Educação Superior, protocolado sob o número de documento 081658/2003-65, a devolução do processo 23000.003726/2003-51, de interesse da Organização Brasileira de Cultura e Educação. Posteriormente, outro ofício, datado de 19 de dezembro de 2003, foi também encaminhado à SESu e protocolado sob o número 090951/2003-13, requerendo a devolução de todos os processos da mantenedora, em tramitação na SESu/MEC.

Para melhor orientar a análise das peças dos processos, é apresentado a seguir um histórico cronológico, com a citação dos principais documentos:

**DOC. 1** - Resolução CNE/CES 2, de 26/06/1997, especialmente o Art. 2º.

**DOC. 2** - Parecer CNE/CES 741, de 7/7/1999, cuja homologação foi publicada no DOU de 27/8/1999.

**DOC. 3** - Parecer CNE/CES 575, de 7/6/2000, da Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo, determinando recomendações pelo não cumprimento da Resolução CNE/CES 2/97.

**DOC. 4** - Relatório CGAES/DEPES/SESu/MEC 004/2000.

**DOC. 5** - Parecer CNE/CES 618, de 5/07/2000, do Conselheiro Yugo Okida, referente à solicitação de esclarecimentos de Juliana da Silva e outros acerca das atividades da FIS. O relator determina anexar informações ao processo que deu origem ao Parecer CNE/CES 575/2000.

**DOC. 6** - Informação SESu/COSUP 463, de 26/3/2001, sobre o reconhecimento do Programa e outras informações com histórico do processo e encaminhamento ao CNE.

**DOC. 7** - Parecer CNE /CES 716, de 9/5/2001, do Conselheiro Éfrem Maranhão, sobre reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (item “d” das recomendações dos pareceres anteriormente citados).

**DOC. 8** - Homologação Ministerial do Parecer supracitado, mantendo as recomendações, publicada no DOU de 9/8/2001.

**DOC. 9** - Informação CGLNES 71, de 5/9/2002.

**DOC. 10** - Memo 3359 CGAES/DEPES/SESu/MEC , de 13/11/2002.

**DOC. 11** - Documento protocolizado sob o nº 056925/2002-85 da FIS ao Secretário da SESu, contestando Informação CGLNES 71/2002 e solicitando reexame do Parecer CNE/CES 716/2001.

**DOC. 12** - Relatório SESu/CGAES 04, de 8/5/2003, liberando a permissão para que os diplomas dos alunos regulares e concluintes dos cursos de licenciatura da FIS sejam registrados.

**DOC. 13** - Despacho DESUP/SESu 183/2003, contendo várias determinações.

**DOC. 14** - Ofício FIS dirigido à SESu, de 13/8/2003, solicitando prorrogação do prazo para visita de 6(seis) comissões e condicionando a visita à deliberação da retificação do voto do Parecer CNE/CES 716/2001.

**DOC. 15** - Ofício FIS à CGLNES, de 13/8/2003, solicitando prorrogação da visita da Comissão de Inquérito e condicionando a visita à deliberação da retificação do voto do Parecer CNE/CES 716/2001.

**DOC. 16** - Informação CGLNES 31/2003, com recomendação quanto à continuidade das providências a serem adotadas pelos setores competentes da SESu.

**DOC. 17** - Parecer CNE/CES 208, de 29/9/2003, do Conselheiro Éfrem Maranhão; pedido de vista pelo Conselheiro Edson Nunes.

**DOC. 18** - Ofício CNE, de 1/11/2003, solicitando à SESu a devolução do processo e juntada de peças atualizadas para reexame, em conjunto, do Parecer CNE/CES 208/2003.

**DOC. 19** - Ofício CNE, de 19/12/2003, solicitando o envio dos demais processos da FIS, tramitando naquela Secretaria.

**DOC. 20** - Ofício 458, de 27/1/2004, do Secretário da SESu ao CNE, encaminhando os processos solicitados.

O reexame da questão, agora à luz de todos os processos, ocasiona a revisão da determinação contida no Parecer CNE/CES nº 716/2001, relativa à expedição e registro de diplomas dos cursos de licenciatura, direcionando o voto nos termos a seguir.

## **II - VOTO DOS RELATORES**

Diante de todo o exposto, acolhemos o Relatório SESu/CGAES 4/2003 e nos manifestamos no sentido de que podem ser encaminhados para registro, na Universidade competente, os diplomas dos egressos dos cursos de licenciaturas regulares, na modalidade presencial, oferecidos pelas Faculdades Integradas Simonsen, devendo a Representação do

MEC no Estado do Rio de Janeiro acompanhar os procedimentos de elaboração e encaminhamento de todos os documentos relativos ao registro de diplomas, ficando mantidas as demais determinações contidas no Parecer CNE/CES 716/2001.

Quanto às outras determinações dos Pareceres CNE/CES 575/2000 e 716/2001 e até o presente momento, não efetivadas, os Relatores solicitam aos setores competentes do MEC a imediata apuração das mesmas.

Brasília (DF), 10 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto dos Conselheiros

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente